

I - SUBSTITUIR, na Portaria nº2172/2016-GAB/SEMAs de 14/12/2016, publicado no DOE nº 33279 de 27/12/2016; o servidor JESUS DE NAZARE CARDOSO PALHETA, matrícula nº 5654807/1, **pelo** servidor LEONARDO FELIPH DE MORAES GOMES, matrícula: 5875730/3, ocupante do cargo de Motorista.

II – Determinar à Coordenadoria de Gestão de Pessoal – CGP, que através do setor competente, tome as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologia

Protocolo: 147004

PORTARIA Nº 0242/2017-GAB/SEMAs DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

OBJETIVO: VISTORIA TÉCNICA EM PROCESSOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS CITADOS.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: SANTA LUZIA DO PARÁ/PA, SANTA MARIA DO PARÁ/PA E CASTANHAL/PA

PERÍODO: 20/02 A 21/02/2017 - (01 E ½) DIÁRIA.

SERVIDORES:

- 5904348/2 - DIONISIO JUNIOR BECKMAN ABREU – (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)

- 5900166/2 - RAISA NICOLE CAMPOS CARDOSO – (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)

- 5654807/1 - JESUS DE NAZARE CARDOSO PALHETA – (MOTORISTA)

ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Protocolo: 147150

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº.: 96231/CONJUR/2017

À ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO NÚCLEO NOVA JERUSALÉM DO PA RAIÃO DE SOL II

End: NÚCLEO 04 PA RAIÃO DE SOL, SN – LADARIO

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 68485-000 Pacajá – PA

Pelo presente instrumento fica, ASS. DOS PEQUENOS PRODUTORES DO NÚCLEO NOVA JERUSALÉM, CNPJ Nº 07.575.211/0001-00, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 24554/2015, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 7001/7702/2015, em face de destruir 9,1878 hectares de vegetação nativa localizada em área de Preservação permanente sem autorização do Órgão Ambiental em consonância com o Parecer Jurídico Nº 16591/2016, nos termos que dispõe aos art. 43 Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, inciso VI da Lei nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 3.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo ainda o autuado ser compelido à apresentação de um projeto de recuperação da área degradada no prazo de 30 (trinta) dias, também contados da ciência de sua imposição, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts.115; 119, II; 122, II e § 4º, todos sa Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 96175/CONJUR/2017

À

COMERCIAL VIGOMEL LTDA - ME
End: ROD. TRASAMAZÔNICA KM 213, SNº – BAIRRO VILA MARACAJÁ

CEP: 68473-000 Novo Repartimento – PA

Pelo presente instrumento, fica COMERCIAL VIGOMEL LTDA-ME, portador do CNPJ Nº 01.135.930/0001-15, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 32375/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 7001/07293/2014/GEFLOR, em face de vender 76.4546m³ de madeira serrada sendo: tora de acapu 3,0997m³, serrada curripixá 4,8728m³, prancha Ipê 67,1260m³ e caibro faveira 1,3561m³, sem autorização do órgão ambiental competente, visto que tais volumetrias não foram encontradas no pátio da empresa no momento da fiscalização, em consonância com o Parecer Jurídico nº 12598/CONJUR/GABSEC/2015, nos termos que dispõe o art. 47, §1º do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998, as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 25.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120, II; 122, II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95 e art. 82 do Decreto lei 6.514/08.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 96184/CONJUR/2017

À

A DE OLIVEIRA MILEO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

End: RODOVIA ERNESTO ACIOLY 20, BAIRRO: APARECIDA

CEP: 68.371-000 Altamira – PA

Pelo presente instrumento, fica MATRIZ A. DE OLIVEIRA MILEO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, portador do CNPJ Nº 07.402.508/0001-65, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 23537/2015, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 7001/07540/2015/GEFLOR, em face de deixar de atender as condicionantes (1,2,3, e 4) estabelecidas na licença de operação Nº6979/2012, em consonância com o Parecer Jurídico nº 14964/CONJUR/GABSEC/2016, nos termos que dispõe o art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008; praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso I e VI, da Lei nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998 e artigo 225 da Constituição Federal, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 250 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias

em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 147296

NOTIFICAÇÃO Nº.: 93347/GEPAF/GOGEF/DGFLOR/SAGRA/2016

Processo Nº: 2016/0000015570

À

Área particular da Amata S.A

End. Rodovia PA-136, ramal que inicia-se np km 25(quilômetro vinte e cinco)

CEP: 68.740-000 Castanhal – PA

Em atenção ao processo protocolado nesta Secretaria, sob o nº. 15570/2016 em 29/04/2016, no qual solicita renovação de LAR para atividade de Reflorestamento, em regime sustentável, no município de Castanhal/PA, esta Gerência notifica V.Sa. a atender dentro do prazo máximo de **30 dias**, as exigências relacionadas abaixo:

Apresentar Projeto de Reflorestamento com as devidas alterações realizadas no plantio, referentes às espécies plantadas, espaçamento, número de mudas/ha em cada talhão, número total de mudas por talhão e croqui do plantio, afim de que se possa dar andamento na solicitação de renovação da Licença de Atividade Rural - LAR alusiva à Fazenda Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, conforme Instrução Normativa - SEMA nº. 6/2008; IN-SECTAM nº. 09/2006.

Outrossim, informamos que o não cumprimento da solicitação supracitada, no prazo estipulado acima, implicará no arquivamento do referido processo.

Protocolo: 146989

NOTIFICAÇÃO Nº.: 95758/CONJUR/2017

À

D T MADEIRAS LTDA - EPP

End: Rua Pouso Alto, s/n, Bairro Miranda

CEP: 68638-000 Rondon do Pará – PA

Pelo presente instrumento, fica D.T. MADEIRA LTDA-EPP, portador do CNPJ Nº 19.026.652/0001-23, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 31734/2016, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 7001/09269/2016/GEFLOR, em face de apresentar informações totalmente ou parcialmente falsa e/ou enganosas nos sistemas oficiais de controle; a empresa possui em seu saldo CEPROF/SISFLORA 13,5m³ de Pequiarana (Resíduo-05), 4,5m³ de Louro-amarelo (Resíduo-05), 2,25m³ de Tarana (Resíduo-05), 30,15m³ de maçaranduba (Resíduo-05), 4,5m³ de Louro Vermelho (Resíduo-05), 9m³ de Tanibuca (Resíduo-05), mas não foi encontrado no pátio da empresa, obs: madeira serrada, em consonância com o Parecer Jurídico nº 17562/CONJUR/GABSEC/2016, nos termos que dispõe o art. 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008; praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 15.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120, II; 122, II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 95738/CONJUR/2017

À

TECNIFLORA LTDA

End: MARGEM ESQUERDA DO RIO ANAJAS S/N

BAIRRO ZONA RURAL

CEP: 68000-000 Anajás – PA

Pelo presente instrumento, fica TECNIFLORA LTDA., portador do CNPJ Nº 03.131.902/0001-55, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 29162/2013,